



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 30ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 13 A 15 DE JUNHO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 13 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Na oportunidade, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS fez referência à efeméride do Dia da Arma de Artilharia, celebrada em 10 de junho, proferindo a homenagem abaixo:

**10 JUNHO - DIA DA ARMA DE ARTILHARIA**

*Comemora-se, na presente data, o dia da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro. A data alude ao nascimento do Marechal Emílio Luís Mallet, patrono dos Artilheiros.*

*O Marechal Emílio Mallet, Barão de Itapevi, nasceu em Dunquerque-França, em 10 de junho de 1801. Chegou ao Brasil com 17 anos de idade e, após a proclamação da Independência, recebeu de Dom Pedro I convite para iniciar a carreira das Armas, na qual iria perpetuar seu nome na História Militar Brasileira.*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

*Já no início da carreira, comandou uma bateria de Artilharia a Cavalos nas campanhas da Cisplatina.*

*Em Passo do Rosário teve seu batismo de fogo e foi promovido a Capitão, por bravura.*

*Demitido do serviço ativo, em 1824, por não ser brasileiro nato, teve a honra de servir à Pátria restaurada, em 1831, quando foi convidado para atuar sob as ordens do General Antônio Elisário de Miranda e Brito, na condição de comandante de uma bateria a Cavalos, durante a Revolução Farroupilha.*

*Por seus feitos, recebeu o título de Major da Guarda Nacional, função privativa de brasileiros natos.*

*Não obstante, a reintegração definitiva de Emílio Mallet ao Exército Imperial ocorreu, em 1851, quando foi convocado por Caxias para participar da campanha contra Manuel Oribe e Juan Manuel Rosas, na Guerra do Prata.*

*Combateu, ainda, na Guerra do Paraguai, à frente do 1º Regimento de Artilharia a Cavalos. Sua participação foi fundamental para a vitória das tropas brasileiras. Durante a Campanha da Cordilheira, na fase final do conflito, Mallet estava à frente do Comando-Geral de Artilharia do Exército.*

*Ao término da campanha, foi promovido ao Posto de Brigadeiro. Em 1879, galgava o Posto de Marechal de Campo; chegando a Tenente-General, em 1884; e a Marechal de Exército, em 1885. Faleceu em 2 de janeiro de 1886, na cidade do Rio de Janeiro, aos 84 anos.*

*Durante sua carreira, angariou o respeito dos seus superiores, pares e subordinados, principalmente, por sua inteligência e coragem.*

*A Artilharia brasileira, mercê dos atributos do seu patrono, organiza-se em três ramos: de Campanha, Antiaérea e de Costa.*

*Além da sua função precípua de apoiar a arma-base pelo fogo, seu emprego estratégico estende-se a empregabilidades específicas, de forma que a importância dos valorosos artilheiros continua inquestionável no tempo presente e suas glórias inquebrantáveis.*

*Assim sendo, registra-se, nesta data, a homenagem do Superior Tribunal Militar ao Dia da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro.*

Prosseguindo, o Ministro relembrou a passagem do Aniversário do Ministério da Defesa, comemorado em 10 de junho, registrando as palavras a seguir:

## **10 JUNHO - ANIVERSÁRIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**

*Comemora-se, hoje, o aniversário de 23 anos de criação do Ministério da Defesa (MD).*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

*O MD foi criado por meio da Lei Complementar n ° 97/1999, a qual transformou os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica em Comandos. Posteriormente, a Lei Complementar nº 136/2010 propôs algumas inclusões ao texto inicial.*

*Assim sendo, o Ministério da Defesa é o Órgão do Governo Federal incumbido de exercer a direção superior das Forças Armadas, compostas pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Aeronáutica, Instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas sob a égide da hierarquia e da disciplina. Além de ampliar a interoperabilidade entre as Forças Armadas, o MD otimiza e flexibiliza a relação com outras áreas governamentais e institucionais.*

*Nesse contexto, as Forças Armadas atuam sob a autoridade suprema do Presidente da República e tem como funções: assegurar a integridade do território nacional; defender os interesses e os recursos naturais, industriais e tecnológicos brasileiros; proteger os cidadãos e os bens do País; garantir a soberania do Brasil; garantir os poderes constitucionais constituídos e, por iniciativa desses, atuar na garantia da lei e da ordem para, em espaço e tempo delimitados, preservar o exercício da soberania do Estado e a indissolubilidade da Federação.*

*A partir da criação do MD, o Brasil aperfeiçoou seu sistema de defesa nacional e formalizou sua governança de maneira sustentável, ao orientar, supervisionar, coordenar e integrar as ações desenvolvidas pelas três Forças, racionalizando suas diversas atividades, em conformidade com a Política e a Estratégia Nacional de Defesa.*

*O Ministério possui, ainda, sob sua responsabilidade uma vasta gama de assuntos, dos mais diversos graus de complexidade, como, por exemplo: operações militares; orçamento de defesa; cooperação internacional e o serviço militar.*

*Nesta data, esta Superior Corte Militar parabeniza o Ministério da Defesa e todos os seus integrantes, de ontem e de hoje, pelo transcurso dos vinte e três anos de criação, ao ensejo em que auguramos sucesso continuado no cumprimento da honrosa missão.*

Dando sequência, o Ministro destacou o transcurso da Data Magna para a Marinha, em 11 de junho, dia que marca o Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, prestando a respectiva deferência à Força Naval:

### **11 JUNHO - BATALHA NAVAL DO RIACHUELO (DATA MAGNA DA MARINHA)**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

*Heróis do passado transformando o presente inspirando o futuro.  
Comemora-se, nesta data, o 157º Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, considerado o combate decisivo na Guerra da Tríplice Aliança.*

*Até a consolidação da soberania brasileira, nosso País viu-se envolvido em diversos conflitos, internos e externos, dentre esses, a guerra travada entre o Paraguai e a Tríplice Aliança, composta por Brasil, Argentina e Uruguai.*

*Conforme aduzido pelo Visconde de Ouro Preto, em sua Obra "A Marinha d'outrora - subsídios para a história", na ocasião da aludida guerra, a província de Mato Grosso havia sido invadida e assolada pelas tropas comandadas pelos Coronéis Barrios e Resquin; Corrientes encontrava-se ocupada pelo numeroso exército do General Robles; e Rio Grande do Sul estava sob ameaça do Coronel Estigarribia e do Tenente-Coronel Duarte.*

*A superioridade das forças paraguaias era patente. Seu exército reunia cerca de oitenta mil soldados, quinhentas peças de artilharia e uma esquadra que, além dos navios movidos por velas, possuía 23 vapores apropriados para operarem nos rios.*

*A única barreira capaz de frear os planos do Marechal Solano Lopez era o bloqueio das linhas de comunicação nas águas do Rio Paraná. Foi nesse contexto que, na noite de 10 para 11 de junho de 1865, os inimigos avistaram a nossa Força Naval, em cujos mastros tremulava a bandeira do Brasil. Nossos navios, a Fragata "Amazonas" (Capitânia); as Corvetas "Belmonte" , "Parnaíba" e "Jequitinhonha" ; e as Canhoeriras "Beberibe", "Mearim", "Araguari", "Iguatemi" e "Ipiranga", embora não adequados à navegação fluvial, venceram os mais severos desafios: o forte ataque dos navios e da artilharia de terra paraguaia, a existência de bancos de areia, a navegação em águas restritas e pouco profundas, que exigiram dos militares manobras arrojadas, pertinácia e capacidade de decisão.*

*Neste mister, os atos de coragem, resignação e elevada fé na missão dos bravos nautas foram fundamentais para a vitória alcançada.*

*Assim sendo, torna-se imperativo venerar a memória dos nossos heróis em Riachuelo, dentre eles: Joaquim Marques Lisboa, Almirante Tamandaré; Francisco Manoel Barroso da Silva, Almirante Barroso; Antônio Luís von Hoonholtz, Barão de Teffé; Guarda-Marinha João Guilherme Greenhalgh; e o Imperial Marinheiro Marcílio Dias.*

*Seus exemplos, inspirados pelos sinais de Barroso:*

*"O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever" e "Sustentar o fogo que a vitória é nossa", içados no mastro principal do Navio Capitânia, são fontes de inspiração para os marinheiros de ontem e de hoje, os quais juraram defender a Pátria, mesmo com o sacrifício da própria vida.*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

*Dessa forma, este Superior Tribunal Militar rende sua homenagem à Marinha do Brasil pelo transcurso do Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.*

Por fim, o Ministro rememorou a comemoração do Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte, em 12 de junho, registrando a seguinte homenagem:

### **12 JUNHO - Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte**

*Comemora-se, na presente data, o Dia do Correio Aéreo Nacional e o Dia da Aviação de Transporte, da Força Aérea Brasileira.*

*A efeméride remonta ao primeiro voo realizado, em 1931, pelos Tenentes Casemiro Montenegro Filho e Nelson Freire Lavenère-Wanderley, a bordo de um Curtiss Fledgling K-263. Os aviadores percorreram o trecho do Rio de Janeiro para São Paulo, inaugurando o transporte aéreo nacional e renunciando os futuros desafios a serem enfrentados por ocasião da criação do Ministério da Aeronáutica, dez anos mais tarde.*

*Em 12 de junho de 1986, o Tenente-Brigadeiro do Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley foi proclamado Patrono do Correio Aéreo Nacional. Nascido em 27 de outubro de 1909, no Rio de Janeiro, cursou o Colégio Militar e, em 1927, entrou para a Escola Militar do Realengo, onde se formou Tenente.*

*Em 1933, galgou o Posto de Capitão. Na ocasião, seguiu em comissão para os Estados Unidos da América, tornando-se o primeiro oficial brasileiro a fazer um curso de formação de aviadores militares do Exército dos Estados Unidos no Air Corp Training Center-Texas. Em 1943, foi promovido a Tenente-Coronel.*

*Durante a Segunda Guerra Mundial, esteve no Mediterrâneo como integrante do grupo incumbido de resolver questões operacionais da Força Expedicionária Brasileira.*

*Em 12 de junho de 1986, o Tenente-Brigadeiro do Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley foi proclamado Patrono do Correio Aéreo Nacional. Nascido em 27 de outubro de 1909, no Rio de Janeiro, cursou o Colégio Militar e, em 1927, entrou para a Escola Militar do Realengo, onde se formou Tenente.*

*Em 1933, galgou o Posto de Capitão. Na ocasião, seguiu em comissão para os Estados Unidos da América, tornando-se o primeiro oficial brasileiro a fazer um curso de formação de aviadores militares do Exército dos Estados Unidos no Air Corp Training Center-Texas. Em 1943, foi promovido a Tenente-Coronel.*

*Durante a Segunda Guerra Mundial, esteve no Mediterrâneo como integrante do grupo incumbido de resolver questões operacionais da Força Expedicionária*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

Brasileira.

*Ficou no teatro de operações até março de 1945, onde exerceu a função de Oficial de Ligação da FAB junto ao Estado-Maior das Forças Aéreas Aliadas no Mediterrâneo.*

*Quando o 1º Grupo de Aviação de Caça chegou à Itália, ele realizou treze missões de guerra, operando os aviões P-47 Thunderbolt. Em 1948, foi promovido a Coronel e, em 1956, a Brigadeiro do Ar. Oito anos depois, assumiu o Ministério da Aeronáutica. Também foi Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, entre 1966 e 1968. Faleceu em dia 30 de agosto de 1985.*

*A FAB conta, hoje, com treze Unidades Aéreas da Aviação de Transporte. São equipadas com os modelos KC-390 Millennium, C-130 Hércules, C-105 Amazonas, C-99, C-97 Brasília, C-98 Caravan, C-95 Bandeirante e U-100 Phenom.*

*Com a ampliação de sua capacidade operativa, a Aeronáutica reforça sua atuação em missões que atendem, de forma efetiva, as mais diversas demandas da nossa sociedade, tais como: transporte de pessoal e carga, ajuda humanitária, evacuações aeromédicas e transporte de órgãos.*

*No cumprimento do seu dever, os aviadores do Correio Aéreo Nacional e da Aviação de Transporte, garantem direitos fundamentais à nossa população, mesmo nas regiões mais remotas do País.*

*Dessa forma, este Egrégio Tribunal rende sua homenagem à FAB pelo transcurso da histórica data.*

No adendo, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se às manifestações de apreço pelas datas comemorativas.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7000233-16.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** ENCARREGADO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (10ª RM) - FORTALEZA E COMANDANTE - COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (10ª RM) - FORTALEZA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

**HABEAS CORPUS Nº 7000302-48.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ANTONIO MARTINS DE ALENCAR. ADVOGADO: KAYDHER FELLYPE LASMAR BARBOSA VIEIRA (OAB: DF44343). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da presente ação constitucional de **Habeas Corpus** e denegou a ordem por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, na forma do art. 135 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra, por meio eletrônico de áudio e vídeo juntados nos eventos 38 e 46, o advogado, Dr. Kaydher Fellype Lasmar Barbosa Vieira, pela defesa, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000281-72.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** CARLOS EDUARDO LEITE PINTO. ADVOGADO: PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB: SP221276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, para manter íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000282-57.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. ADVOGADO: ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB: RJ156888). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000063-44.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** ODILSON RIQUELME.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

ADVOGADOS: PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO (OAB: RJ073465) e PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB: RJ150353). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, opostos em favor de ODILSON RIQUELME, por inexistir qualquer ambiguidade, omissão, obscuridade ou contradição, mantendo-se na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Declarou-se impedido o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 149 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000164-81.2022.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO**: CASSIO ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso ministerial, para manter na íntegra a Decisão que rejeitou a Denúncia ofertada em desfavor do Civil CÁSSIO ARAÚJO, como incurso no art. 351 do CPM, sem prejuízo do oferecimento de nova Denúncia, nos moldes do art. 77 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000119-77.2022.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS**: CARLOS HENRIQUE GUEDES, AGNALDO ARAÚJO SILVA JUNIOR e IVAR MORAES CARVALHO DE ARAÚJO. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, FRANCISCO CLAUDIO ALVES DOS REIS (OAB: MA5327) e CARLA REGINA NASCIMENTO QUARESMA DA SILVA (OAB: RJ240737).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a argumentação arguida pela Defesa Constituída, analisada em sede de preliminar, de incompetência da Justiça Militar para o processamento e o julgamento do feito. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a Decisão proferida pelo Juízo da Auditoria da 8ª CJM nos autos do Inquérito Policial Militar nº 0000173-05.2011.7.08.0008, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.



AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000422-28.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JOÃO VICTOR PIRES BRANCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de incompetência do Conselho de Justiça para o processamento e julgamento de Réus civis, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente recurso, para manter inalterada o Decreto condenatório, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000888-22.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WALACE CARVALHO FERREIRA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA (OAB: RJ77469). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso defensivo e deu parcial provimento, para, mantendo a condenação imposta ao Civil WALACE CARVALHO FERREIRA, como incurso no art. 315 c/c o art. 79 (quatro vezes), ambos do CPM, tão somente corrigir o erro material verificado no cálculo da reprimenda, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, mantidos os demais critérios da Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000007-11.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DALESSANDRO ANTONIO XAVIER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso defensivo para, mantidos os demais termos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

da Sentença condenatória, conceder ao Apelante o **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a da alínea "a" do referido artigo, delegando-se a audiência admonitória ao Juiz Federal da Auditoria da 5ª CJM, na forma do art. 611 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000222-21.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

**APELANTES:** VALÉRIA GIMENES DA CRUZ e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e VALÉRIA GIMENES DA CRUZ. **ADVOGADOS:** DIEGO HENRIQUE FURTADO (OAB: SP422404) e LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS (OAB: SP393767).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, que impugnou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais como prova, sob a alegação de falta de perícia no documento. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa e, **por maioria**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando-se parcialmente a Sentença recorrida, também condenar a Apelante à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por duas vezes, no crime previsto no art. 315, **caput**, c/c o art. 311, primeira parte, ambos do CPM, c/c o art. 70 do CP comum, procedendo-se ainda, conforme o art. 79, **in fine**, do CPM, à unificação dessa pena, com a metade da reprimenda de 6 (seis) meses de detenção - ou seja, 3 (três) meses -, já aplicada na Sentença pela prática do crime de Fraude à Licitação, previsto no art. 93, da Lei nº 8.666/93, resultando em uma pena definitiva de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente no regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c os arts. 110 e 111 da Lei nº 7.210 da LEP, e com o direito de recorrer em liberdade; outrossim, considerando que a pena final ultrapassou o limite de 2 (dois) anos previsto no art. 84 do CPM, revogou-se o **sursis** antes concedido, determinando-se o imediato cumprimento da pena imposta neste feito pelo competente Juízo de Execução, nos termos do voto do Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES conheciam e negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000731-49.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RICARDO PIERRE DE LIMA, LUIZ GABRIEL TEIXEIRA e FRANCISCO PACHECO VEIGA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo Ministerial para, reformando a Sentença hostilizada, condenar os Acusados ex-Cb RICARDO PIERRE DE LIMA e ex-Cb FRANCISCO PACHECO VEIGA NETO à pena de 6 (seis) meses de detenção, para cada um, como incurso nas sanções do art. 175, **caput**, e art. 175, parágrafo único, c/c o art. 209, todos do CPM; e condenar o acusado ex-Sd LUIZ GABRIEL TEIXEIRA à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso apenas nas sanções do art. 209, do CPM, concedendo a todos, o benefício dos **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade, declarando-se ainda, de ofício, a extinção da punibilidade do réu ex-Cb RICARDO PIERRE DE LIMA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena **in concreto**, na modalidade retroativa, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII; art. 129 e art. 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000336-57.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** LEANDRO GITAHY DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado para manter, na íntegra, o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e LÚCIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, contra o Acórdão deste Superior Tribunal Militar proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000021-29.2021.7.00.0000, para reformar a Decisão recorrida e declarar a extinção da punibilidade do ex-militar LEANDRO GITAHY DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, de forma superveniente, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e seu § 5º, inciso II, todos do CPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000908-13.2021.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JUAN MANUEL RIBEIRO MIY URANGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO Nº 7000384-16.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** SHELTON ANTONIO GOMES FIGUEREDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para Julgar civil que na época do fato era militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela DPU, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000697-74.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** CARLOS HENRIQUE SOUZA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva de nulidade, por violação do princípio do juiz natural - perda do **status** de militar; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva de nulidade da sentença, por violação do devido processo legal - Ausência de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) - Art. 396 e 396-A do CPP. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo-se inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença hostilizada que condenou o ex-Sd CARLOS HENRIQUE SOUZA SOARES à pena de 2 (dois) meses de detenção como incurso no delito previsto no art. 210, **caput**, do Código Penal Militar, com regime prisional inicialmente aberto, com a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000301-63.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** JOSÉ ANTÔNIO BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida, de ofício, pelo Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), que, declarava a extinção da punibilidade no tocante ao delito tipificado no art. 187 do CPM, imputado ao Réu JOSÉ ANTÔNIO BATISTA na Denúncia, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, **ex vi** do disposto nos artigos 123, inciso IV; 125, inciso VII e seus §§ 1º e 5º, inciso II e 129 c/c o art. 133, todos do CPM. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA acolhiam a preliminar levantada de ofício. Em seguida, **no mérito, por maioria**, rejeitou os presentes Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para, reformar o Acórdão ora embargado e fazer prevalecer o voto divergente que formou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

corrente minoritária, que, nos autos da Apelação nº 7000612-88.2021.7.00.0000, acolhia a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União e concedia **Habeas Corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c/ art. 467, alínea "b", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença condenatória e determinar o arquivamento do processo sem renovação. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará voto vencido. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS fará declaração de voto quanto a matéria preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000692-52.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** RONALDO DO NASCIMENTO NOBRE. ADVOGADOS: CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO (OAB: DF43188) e ADRIANO JOSÉ BORGES DA SILVA (OAB: DF48251). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu da presente Revisão Criminal, em face da ausência dos pressupostos legais para a sua admissibilidade, previstos no art. 551 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000052-15.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DEYVISSON SIMÕES DA SILVA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DEYVISSON SIMÕES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa e, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para, mantida a condenação do ex-MN-RC DEYVISSON SIMÕES DA SILVA como incurso no delito previsto no art. 195 do CPM, condená-lo à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, as quais, unificadas, alcançam o **quantum** de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, na forma prevista no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, com o direito de recorrer em liberdade e concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

prazo de 2 (dois) anos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000333-05.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** WESLEY JOSUÉ NASCIMENTO LOBATO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd Aer WESLEY JOSUÉ NASCIMENTO LOBATO, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**HABEAS CORPUS Nº 7000203-78.2022.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTES:** LUIZ ANTONIO AUGUSTO CORREA DE CARVALHO e CAMILA BALBINO VERRESCHI. ADVOGADOS: EVERTON ANTUNES NOGUEIRA (OAB: SP314490). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no período de 16 a 19 de maio de 2022, após o retorno de vista do Ministro LEONARDO PUNTEL, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e, **por maioria**, denegou a ordem de **Habeas Corpus** por falta de amparo legal, nos termos do voto-vista do Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam do **writ** e concediam a ordem aos pacientes, LUIZ ANTONIO AUGUSTO CORREA DE CARVALHO e CAMILA BALBINO VERRESCHI, estendendo-a, de ofício, aos demais corréus, DARLY VIEIRA e MOISÉS GOMES DA MOTTA, por força do art. 515 do CPPM, para trancar a Ação Penal nº 7000061-14.2022.7.02.0002, em curso na 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.

TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

**HABEAS CORPUS Nº 7000370-95.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** ROBERTO DE SOUZA. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB: RJ76166). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **Habeas Corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 15 de junho (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 20 a 23/06/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/06/2022 19:07:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a120ca92**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **24/06/2022 14:11:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730a688169**.